

SITUAÇÃO DO CAFÉ

Eng.º Agr.º MAURO DE SOUZA BARROS

REGULAMENTO DE EMBARQUES PARA A SAFRA 1963/64

Através da resolução n.º 259, de 14 de junho do corrente, o Instituto Brasileiro do Café expediu o regulamento de embarques sob cujos termos deverá ser escoada a safra brasileira de 1963/64.

Esse regulamento estabelece um mecanismo de comercialização bastante parecido com o do ano anterior, apresentando como diferenças principais a eliminação dos cafés preferenciais na série de mercado, a modificação das porcentagens de cafés das séries direta e retida (de equilíbrio) a serem despachados conjugadamente, o livre trânsito para o produto da série direta já vendido para a exportação, bem como a menor exigência quanto a classificação do produto destinado à exportação.

Os cafés da safra comercial 1963/64 se dividem em duas séries, a saber, *série de mercado* e *série equilíbrio*.

Os cafés da série de mercado são divididos em duas cotas, *despolpado* (DESP) e *direta*.

Os *despolpados* não estão sujeitos ao regime de retenção e serão conservados no interior, tendo livre trânsito para os portos e preferência no transporte, desde que comprovadamente vendidos para o exterior ou quando houver solicitação do produtor ou exportador que, neste caso, assumem a responsabilidade pela depreciação do produto, no caso de sua ocorrência. Os despolpados deverão ter as seguintes características: serem colhidos em cereja, apresentarem boa seca, côr e torração característica, serem de tipo não inferior a 4, de bebida dura para melhor e não macerados.

Serão também encaminhados diretamente aos portos para efeito de liberação e embarque os cafés das cooperativas de cafeicultores, devidamente registrados no I. B. C., quando comprovadamente vendidos para a exportação.

A cota *direta* compreende os cafés do tipo 5 para melhor, livres do gosto "Rio Zona", produzidos em qualquer parte do

País, e os do tipo 7 para melhor, produzidos nos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Zona da Mata) — grupo II⁽¹⁾.

Terão também livre trânsito desde que comprovadamente vendidos para o exterior, os cafés da série direta; quanto a seus despachos, deverão ser conjugados (em embarque simultâneo ou não) com os cafés da série de equilíbrio que compreendem os do tipo 6 para melhor, de bebida isenta de gosto "Rio Zona", produzidos em qualquer parte do território nacional e os do tipo 7/8 para melhor, produzidos nos estados e zonas incluídos no grupo II,⁽¹⁾ que são as zonas de pior qualidade. Nesses despachos conju-

gados, 85% do produto deverá ser representado pela cota direta e 15% pela cota de equilíbrio.

Os cafés das cooperativas estão sujeitos, também, à conjugação com a série de equilíbrio; já os despachados estão isentos da mesma, representando o despacho 100% do lote.

O regulamento de embarques para a safra 1963/64 não prevê, como o do ano anterior (para a série retida), a cláusula de reversão para a série de equilíbrio. Esses cafés (da série de equilíbrio) serão faturados ao I.B.C. nas bases fixadas pelo esquema financeiro da safra.

Pela resolução n.º 265 do I.B.C., foram fixados os seguintes limites para os estoques nos portos de exportação:

Santos	750 000 sacas
Paranaguá	750 000 "
Rio de Janeiro	500 000 "
Vitória	250 000 "
Angra dos Reis	100 000 "
Niterói	100 000 "
São Sebastião	100 000 "
Antonina	100 000 "
Itajaí	—
São Francisco do Sul	50 000 "
Fóz do Iguaçu	—

ESQUEMA FINANCEIRO PARA A SAFRA 1963/64

Conjuntamente com o regulamento de embarques, o I.B.C. ceiro a vigorar para a safra cafeeira de 1963/64.
deu a conhecer o esquema finan-

(1) Estados e zonas incluídas no Grupo II, especificado no artigo 2.º da Resolução 229 do I.B.C..

Segundo o disposto na resolução n.º 258 do I.B.C., as cambiais obtidas na exportação dos cafés da safra 1963/64 serão negociadas de acôrdo com o estabelecido no item I da instrução n.º 239 da SUMOC, de 22-4-63, instrução esta que elevou a taxa de câmbio vigente para a exportação, para Cr\$ 600 por dólar. Todavia, como foi mantida uma cota de contribuição destinada ao "Fundo de Defesa do Café", a taxa de câmbio concedida aos exportadores será efetivamente menor. A resolução n.º 258 do IBC estabelece condições de registro mínimo segundo portos de embarque e qualidade e as respectivas quantias em cruzeiros a serem auferidas pelos exportadores. Essa quantia em cruzeiros revertida a taxa cambial de Cr\$ 600, indicará a quantia em dólares auferida efetivamente pelos exportadores, sendo a diferença levada a conta do Fundo de Defesa do Café.

A citada resolução garante, no mínimo, os seguintes resultados em cruzeiros, na exportação:

a) embarque por qualquer pôrto:

Cr\$ 13 800 por saca para as declarações de venda de cafés do tipo 5 para melhor, livres de gôsto "Rio Zona" que consig-nem o preço mínimo de registro de 0,31 00 dólares ou seu equivalente em outras moedas por libra-pêso;

b) embarque pelos portos de Paranaguá e Antonina:

Cr\$ 13 150 por saca para as declarações de venda de cafés

de tipo 5 para melhor, livres de gôsto "Rio Zona" que consig-nem o preço mínimo de registro de 0,30 00 dólares ou seu equivalente em outras moedas por libra-pêso;

c) embarque pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Antonina e São Sebastião:

Cr\$ 10 000 por saca para as declarações de venda que consig-nem o preço mínimo de registro de 0,27 00 dólares ou seu equivalente em outras moedas, para cafés do tipo 7 para melhor e bebida "Rio-Zona";

d) embarque pelos portos de Vitória, Salvador, Recife e São Francisco do Sul:

Cr\$ 8 500 por saca para as declarações de venda que consig-nem o preço mínimo de registro de 0,25 00 dólares ou seu equivalente em outras moedas por libra pêsos quando se tratar de cafés do tipo 7 para melhor, de bebida "Rio-Zona".

Para a parcela das cambiais correspondentes as declarações de vendas superiores aos mínimos enunciados foi, de acôrdo com a instrução n.º 240 da SUMOC, de 14-6-64, mantido o prêmio a ser pago com os recursos do Fundo de Defesa do Café, de conformidade com condições estabelecidas pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil.

A instrução n.º 240 da SUMOC estabeleceu para a cota de contribuição da safra de 1963/64, o nível de US\$ 19 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 kg de café

crú ou 48 kg de café torrado ou moído.

Com relação a safra 1962/63, bem como as safras 1961/62 e anteriores, foram estabelecidas modificações no seu esquema financeiro através de resoluções do IBC e de acôrdo com as instruções de 239 e 240 da SUMOC. Assim, as cotas de contribuição dessas safras foram fixadas em US\$ 26 por saca de 60 kg.

A cota de contribuição nêsse nível foi estabelecida para que o pagamento em cruzeiros aos exportadores não ultrapasse, para os cafés da safra 1961/62 e anteriores (Resolução 260 do IBC de 14/6/63), os seguintes limites:

a) embarques por qualquer pôrto:

Cr\$ 950 por saca para os cafés registrados a 0,30 75 dólares por libra-pêso;

b) embarques pelos postos de Paranaguá e Antonina:

Cr\$ 8 210 por saca para os cafés registrados a 0,29 75 dólares por libra-pêso;

c) embarques pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Antonina e São Sebastião:

Cr\$ 5 935 por saca para os cafés registrados a 0,25 00 dólares por libra-pêso, para pro-

duto de bebida "Rio-Zona".

Para a safra 1962/63, a resolução n.º 261 do I.B.C. fixou o seguinte limite de pagamento em cruzeiros aos exportadores:

a) embarques por qualquer pôrto:

Cr\$ 9 400 por saca para os cafés registrados a 0,31 00 dólares por libra-pêso;

b) embarques pelos portos de Paranaguá e Antonina:

Cr\$ 8 800 por saca para os cafés registrados a 0,30 00 dólares por libra-pêso;

c) embarques pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Antonina e São Sebastião:

Cr\$ 6 850 por saca para os cafés registrados a 0,27 25 dólares por libra-pêso, quando se tratar de produto de bebida "Rio Zona".

Como mostra o esquema financeiro vigente, os exportadores recebem quantias fixas em cruzeiros correspondentes aos dólares relativos a vários registros fixados. Considerando êsses registros, abstração feita a possível obtenção de prêmios previstos para registros mais elevados que os fixados, e não se computando a cota de contribuição, as taxas cambiais realmente vigorantes para a exportação de café são as seguintes:

<i>Qualidade do Café</i>	<i>Registro cents/lb</i>	<i>Valor FOB Cr\$/saca</i>	<i>Câmbio Cr\$/dólar</i>
Tipo 5 para melhor, livre de "Rio Zona", em qualquer pôrto	31	13 800	336
Tipo 5 para melhor, livre de "Rio Zona", em Paranaguá e Antonina	30	13 150	331
Tipo 7 para melhor, bebida "Rio Zona", no Rio de Janeiro	27	10 000	280
Tipo 7 para melhor, bebida "Rio Zona", em Vitória	25	8 500	257

A diferença entre essas taxas e a taxa oficial vigente para as exportações em geral (Cr\$ 600 por dólar) é destinada ao Fundo de Defesa do Café.

Para os cafés das safras anteriores, as taxas cambiais realmente vigentes são, também,

variáveis, situando-se em níveis inferiores aos da safra 1963/64. Assim, para embarque em qualquer pórto, o produto da safra 1962/63 registrados a 0,31 00 dólares por libra-pêso, tem uma taxa de conversão cambial de Cr\$ 229.

AQUISIÇÃO DE CAFÉS PELO I.B.C.

Através da resolução n.º 264 de 24/6/63, o I.B.C. estabeleceu os preços de aquisição, a

partir de 1.º de julho, dos cafés da SÉRIE DIRETA da cota de Mercado, da safra 1963/64:

I — Cafés do tipo 5 para melhor, livres de gôsto "Rio-Zona":

	<i>Cr\$ por saca</i>
a) no período de 1- 7-63 a 30- 9-63	9 900
b) " " " 1-10-63 a 31-12-63	10 450
c) " " " 1- 1-64 a 31- 3-64	11 000

II — Cafés do tipo 7 para melhor, qualquer bebida:

a) no período de 1- 7-63 a 30- 9-63	6 300
b) " " " 1-10-63 a 31-12-63	6 650
c) " " " 1- 1-64 a 31- 3-64	7 000

Todavia, essas condições de aquisição foram a seguir alteradas pela resolução n.º 267 do I.B.C., a qual nivelou os preços de aquisição nos diversos períodos, nas bases dos preços estabelecidos para o 1.º trimestre de 1964, ou seja Cr\$

11 000,00 e Cr\$ 7 000,00, respectivamente, para os tipos de cafés acima considerados. Essa complementação de preços, porém, será creditada ao interessado em conta vinculada do Banco do Brasil, sem juros, para liquidação nos seguintes prazos:

a) cafés faturados em julho de 1963	180 dias
b) " " " agosto e setembro de 1963	150 "
c) " " " outubro e novembro de 1963	120 "
d) " " " dezembro de 1963	90 "

A partir de janeiro, as compras serão pagas na base de Cr\$ 11 000,00 a vista (tipo 5, livres de "Rio Zona"). Além dessa melhoria de preços, o I.B.C. decidiu debitar, a título de frete, apenas Cr\$ 100,00 por saca,

respondendo o Fundo de Defesa do Café pela diferença de frete; isso corresponde a mais um aumento da ordem de 200 cruzeiros por saca, em média, para o produtor paulista.

Quanto aos cafés despolpados da safra 1963/64, ficou assegurada a compra, a partir do início da safra, a razão de Cr\$ 12 500,00 por saca (Resolução n.º 266 do I. B. C., de 24/6/63.

Para os cafés da série de equilíbrio, foram estabelecidos os seguintes preços de aquisição, a partir do início da safra: (Resoluções n.ºs 258 e 263 do I. B. C.):

Zona I: Cr\$ 10 800,00 por saca
Zona II: Cr\$ 6 800,00 " "

Pela resolução n.º 269 do I. B. C., de 1/7/63, ficou estabelecido que, após liberados, os

cafés da série direta só serão adquiridos pelo Governo a partir de 30/4/64.

FINANCIAMENTO

O esquema financeiro assegurou para os cafés da safra 1963/64 o financiamento no interior pelo Banco do Brasil, na base de 80% dos preços finais de compra pelo Governo. Esse financiamento é extensivo ao café em côco depositado nas tulhas do produtor ou nos armazéns julgados idôneos. Para os cafés em côco, o seu prazo

máximo é de 180 dias, não podendo ultrapassar a data limite de 28 de fevereiro de 1964.

Para os cafés da nova safra produzidos em São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso e Municípios de Minas Gerais incluídos no grupo I, a tabela de financiamento, dada a conhecer em meados de julho, é a que segue:

I — Cafés não beneficiados:

- a) em côco: Cr\$ 120,00 por quilo de renda, máximo de Cr\$ 2 400,00 por saca de 40,5 kg ou seu equivalente a granel;
- b) despolpado em pergaminho: Cr\$ 4 000,00 por 40,5 kg ensacado ou a granel, excluídos os macerados ou mal secos.

II — Cafés beneficiados depositados no interior em lotes corridos:

- a) despolpado, bebida "duro" para melhor Cr\$ 8 500,00
- b) cafés enquadráveis em COTA DIRETA, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" Cr\$ 7 700,00

III — Cafés embarcados ou armazenados no destino (qualquer pôrto de exportação):

- a) despolpados — tipo 4 para melhor, bebida "duro" para melhor Cr\$ 9 000,00
- b) Cota direta, tipo 5 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" Cr\$ 8 200,00

IV — Cafés do disponível — Série de mercado já classificada e com certificado de liberação (qualquer pôrto de exportação); adiantamento máximo:

- a) despolpados, tipo 4 para melhor, bebida "duro" para melhor Cr\$ 10 000,00
- b) Cota direta, tipo 5 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona" Cr\$ 8 800,00

CONSIDERAÇÕES SOBRE O PLANO DE SAFRA

Apesar de ser, em suas linhas gerais, bastante semelhante ao esquema da safra anterior, o atual plano de safra contém algumas modificações importantes, parte das quais apresentam aspectos positivos.

No que diz respeito ao regulamentação de embarques, a *série direta da cota de mercado* foi ampliada para 85% dos despachos, diminuindo para 15% a *série de equilíbrio*; essa ampliação é justificada pelo menor volume da safra. Uma alteração substancial foi a extensão, a todos os cafés da *cota de mercado*, da faculdade de livre trânsito, desde que comprovadamente vendido para o exterior; na safra passada, apenas a cota de fina qualidade (despolpados e preferenciais), além dos cafés das cooperativas, gozavam dessa faculdade. Essa medida veio favorecer a oferta para a exportação dos cafés da *série direta* (tipo 5 para melhor), de tipo inferior aos preferenciais do plano de safra passado (tipo 3/4 para melhor), eliminando, assim, estímulo a um preparo mais esmerado do produto; po-

derá representar, também, um fator baixista atuando no mercado.

No setor cambial, foi mantido o sistema de bases fixas dos registros e dos preços FOB em cruzeiros, o que significa a manutenção do sub ou super-faturamento (câmbio "português"), conforme as condições vigentes no mercado. Já a simplificação a respeito da classificação por "bebida", representa a eliminação de um ponto de divergências na exportação.

Um dos aspectos positivos que se pode apontar no atual plano de safra, em relação ao anterior, é a garantia efetiva do nível de preços no mercado produtor pela aquisição a partir do início da safra, tanto dos cafés da *série de equilíbrio*, como da *série de mercado*. Na safra anterior, apenas a *série retida* teve a aquisição prevista no plano de safra a partir do seu início. Outra medida que deverá contribuir para a defesa do mercado na presente safra, é a não adoção da "equalização" de safras.

MODIFICAÇÕES NA POLÍTICA CAFEEIRA

1 — Visando incentivar a exportação e resguardar os preços nos mercados interno e externo, em meados do mês de agosto, devidamente autorizado pela SUMOC, o I.B.C. reajustou a quota de contribuição, de modo a elevar os limites de preços em cruzeiros auferidos na exportação dos cafés da safra 1962/63 e anteriores, promovendo, tam-

bém, a equalização dessas safras (Resolução n.º 274 de 13/8/63, do I.B.C.). Os novos limites fixados são os seguintes:

a) embarques por qualquer porto:

Cr\$ 10 528 por saca para os cafés registrados a US\$ 0,31 00 por libra-pêso;

b) embarques pelos portos de Paranaguá e Antonina:

Cr\$ 9 856 por saca para os cafés registrados a US\$ 0,30 00 por libra-pêso;

c) embarques pelos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Antonina e São Sebastião:

Cr\$ 7 672,00 por saca para os cafés registrados a US\$ 0,27 25 por libra-pêso, quando se tratar de produto de bebida "Rio-Zona".

O prêmio previsto para a parcela das cambiais correspondentes a registros superiores aos fixados, continua em vigor.

Também os preços de aquisição pelo I.B.C., dos cafés da série de mercado da safra 1962/63, nos portos de exportação, foram majorados pela Resolução n.º 274, para os níveis seguintes:

	Cr\$ por saca
a) Cota de fina qualidade	
Tipo 3 "mole para melhor" ⁽¹⁾	9 130
Tipo 3/4 para melhor, "duro" para melhor ⁽¹⁾	8 470
Tipo 3/4 para melhor, qualquer bebida ⁽²⁾	5 610
b) Cota direta:	
Tipo 4 para melhor, livre de gosto "Rio-Zona" ⁽¹⁾	8 250
Tipo 5 para melhor, livre de gosto "Rio-Zona" ⁽¹⁾	8 030
Tipo 6 para melhor, qualquer bebida ⁽²⁾	5 467
Tipo 7 para melhor, qualquer bebida ⁽²⁾	4 521

Ficou estabelecido a data limite de 31-10-63, para efeito de faturamento desses cafés ao Instituto Brasileiro do Café.

2 — Em 24 de agosto do corrente a Superintendência da Moeda e do Crédito expediu a instrução n.º 245, elevando de 60% para 70% a porcentagem de repasse ao Banco do Brasil, pelos bancos que negociarem cambiais provenientes da exportação de café, além das cotas de contribuição já previstas. Posteriormente, pela instrução n.º 262 da SUMOC, de 27-12-63, tal porcentagem foi elevada para 80%. Tais providências tem

repercussão na renda auferida pelos exportadores, já que pela parte não sujeita ao repasse pode ser obtida maior importância em cruzeiros por dólar, em virtude da existência do "boneco".

3 — Pela resolução n.º 275, de 5/10/63, do I.B.C., foram alterados os preços de aquisição pelo governo, dos cafés da safra 1963/64, série de mercado — cota direta e série de equilíbrio, no interior.

Os novos preços são os seguintes, por saca de 60,5 quilos brutos:

(1) Em todos os portos.

(2) Nos portos do Rio de Janeiro, Niterói, Vitória, Salvador, Recife, São Francisco do Sul e São Sebastião.

Série de mercado — Cota direta:

I — Cafés do tipo 5 para melhor, livres de gôsto "Rio-Zona":	
a) no período de 1-10-63 a 28-2-64	13 759
b) no período de 1- 3-64 a 31-5-64	15 810
c) faturados a partir de 1-6-64	17 390
II — Cafés do tipo 7 para melhor, qualquer bebida:	
a) no período de 1-10-63 a 28-2-64	8 750
a) no período de 1- 3-64 a 31-5-64	10 060
c) faturados a partir de 1-6-64	11 070

Série de equilíbrio:

I — Cafés do tipo 6 para melhor, livres de gôsto "Rio-Zona", produzidos em qualquer Estado:	
a) no período de 1-10-63 a 28-2-64	13 500
b) no período de 1- 3-64 a 31-5-64	15 525
c) faturados a partir de 1-6-64	17 080
II — Cafés do tipo 7/8 para melhor, qualquer bebida, dos Estados do Espírito Santo, Bahia, Pernambuco, Rio de Janeiro, Santa Catarina e Minas Gerais (Municípios do Grupo II):	
a) no período de 1-10-63 a 28-2-64	8 500
a) no período de 1- 3-64 a 31-5-64	9 775
c) faturados a partir de 1-6-64	10 750

Pela resolução n.º 278 de 18/10/63, foi eliminada a complementação de preços prevista na resolução n.º 267 do I.B.C., subsistindo contudo o pagamento de apenas Cr\$ 100 por saca a título de frete.

4 — Através da resolução n.º

277 de 17/10/63, do I.B.C., o preço de aquisição dos cafés da Cota Despoldados da Série de Mercado da safra 1963/64, que anteriormente estava fixado em Cr\$ 12 500 (Resolução 266 do I.B.C.), foi modificado de acôrdo como segue:

Cr\$ por saca

a) Faturados no período de 1-10-63 a 28-2-64	15 625
b) Faturados no período de 1- 3-64 a 31-5-64	17 970
c) Faturados a partir de 1-6-64	19 770

Da mesma forma como para os demais cafés, o frete continua a ser debitado a Cr\$ 100 por saca.

5 — Novas bases para o financiamento da safra 1963/64:

Em meados de outubro do corrente, tendo em vista os novos preços de garantia fixados pelo I.B.C., o Banco do Brasil modificou as bases de financiamento dos cafés da safra 1963/64.

As novas bases, para os cafés produzidos em São Paulo, Paraná, Goiás, Mato Grosso e Municípios de Minas Gerais incluídos no Grupo I, são as que seguem:

- I — Café em côco: Cr\$ 165 por quilo de renda, máximo de Cr\$ 3 300 por saca de 40,5 kg ou seu equivalente a granel;
- II — Cafés depositados no interior em lotes corridos:

Cr\$ 11 000 por saca, para o produto enquadrável na cota direta bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

III — Cafés embarcados ou armazenados no destino (qualquer pôrto de exportação):

a) Cr\$ 11 800 para o produto da *série de mercado cota direta*, tipo 5 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

b) Cr\$ 11 500 para o produto da *série de equilíbrio*, tipo 6 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona";

IV — Cafés do disponível (qualquer pôrto de exportação):

Cr\$ 12 600 para o produto da *cota direta*, tipo 5 para melhor, bebida isenta de gosto "Rio-Zona".

6 — Em 31/10/63, o I. B. C. expediu a resolução n.º 280, determinando que cada exportador só poderá exportar para os mercados tradicionais (definidos no Convênio Internacional do Café), uma quantidade de sacas igual, no máximo, ao total de seus embarques no mês de outubro. A cota de cada exportador será atribuída para o mesmo porto por êle utilizado em outubro.

Essa medida foi adotada, tendo em vista a volumosa exportação do País no mês de outubro, para evitar que o Brasil ultrapasse a cota trimestral

(outubro a dezembro) que lhe foi atribuída pelo Convênio Internacional do Café. Em dezembro, o regime de cotas individuais foi (resolução n.º 286 de 20/12/63) estendido para o restante do ano-convênio 1963/64, ou seja, até 30 de setembro de 1964. De acôrdo com o artigo 2.º dessa resolução, caberão aos exportadores, sob forma de cotas individuais, 70% do total de cada uma das cotas trimestrais de exportação, sendo que 30% será redistribuída pelo I. B. C. às cooperativas de cafeicultores, ao comércio exportador, no suprimento de seus entrepostos e em operações de interesse da cafeicultura nacional.

As cotas individuais serão proporcionais as exportações de cada empresa no ano-convênio anterior (1.º de outubro de 1962 a 30 de setembro de 1963). Os embarques poderão ser realizados por portos que não os de registro das cotas individuais dos exportadores, desde que haja autorização das agências do I. B. C. .

7 — Em meados de novembro, o I. B. C. expediu o comunicado n.º 75, determinando o aumento de 1,25 centavos de dólar por libra pêso nas bases de registro das declarações de venda de café para o exterior. Essa parcela, continuará, contudo, a fazer jús ao prêmio estabelecido para a parte das cambiais excedentes ao nível de registro então vigorante.

Assim, essa parte das cambiais será vendida a Cr\$ 950,00 por dólar, não se encaminhando para o mercado negro onde alcançaria maior preço.

EVOLUÇÃO DO MERCADO NO 1.º SEMESTRE DO ANO ESTABILIDADE DAS COTAÇÕES

Os preços recebidos pelos cafeicultores, no interior, mantiveram-se em nível relativamente estável nos cinco primeiros

meses do ano, elevando-se em junho, como mostram os dados que seguem:

	<i>Cr\$ por saca beneficiada</i>
Janeiro	6 470
Fevereiro	6 640
Março	6 280
Abril	6 430
Maior	6 650
Junho	7 430

De acôrdo com os dados apresentados no quadro I, também no mercado de Santos houve estabilidade de cotações, mostrando o café estilo Santos, tipo 4, no disponível, bem como o mercado de entrega direta (mês presente), apenas uma pequena elevação entre o primeiro e último mês do semestre. Já para os meses jul./dez. e jan./jun. de 1964, o mercado de entrega direta apresenta um nível bem mais elevado de cotações, em decorrência das previsões de maiores preços para a safra 1963/64, com início em 1.º de julho.

No mercado de Nova York, o disponível apresentou igualmente cotação mais elevada, de 34 33 cents por libra em junho, quando em janeiro estava a 33 85 cents. Esses dados, apresentados no quadro II, mostram perdas para os demais cafés do continente e elevação para o café africano de Uganda.

Atingiram o total de 16,8 milhões de sacas, as exportações brasileiras de café da safra

1962/63. Esse total é inferior ao alcançado na safra anterior em cêrca de 500 mil sacas, apesar de poder ser considerado um bom volume de exportação.

Pelos dados do quadro III, verifica-se que o valor total das exportações em cruzeiros continuou a se elevar mas, em relação a safra 1962/63, houve uma redução de mais de 60 milhões de dólares no montante de divisas obtidas; isso não só pela redução na quantidade como nas cotações do produto.

No decorrer da safra 1963/64, também foi exportado o equivalente a 725 sacas de café solúvel, no valor de 52 mil dólares.

Os dados relativos às exportações mensais do ano de 1963 e dos anos anteriores, são apresentados no quadro IV. Observa-se que no 1.º semestre de 1963 as exportações superaram as do mesmo período dos dois anos anteriores e, também, as das médias dos quinquênios 1950/54 e 1955/59.

QUADRO I

Cotações de Café — 1.º Semestre de 1963

<i>Mercados</i>	<i>Janeiro</i>	<i>Fevereiro</i>	<i>Março</i>	<i>Abril</i>	<i>Maió</i>	<i>Junho</i>
SANTOS (Cr\$ por 10 kg)						
Disponível						
Estilo Santos, tipo 4	1 305	1 265	1 289	1 283	1 265	1 329
Entrega direta						
Mês presente	1 250	1 264	1 249	1 250	1 250	1 268
Jul./Dez.	1 766	1 745	1 645	1 611	1 571	1 518
Jan./Jun. 64	—	—	1 773	1 744	1 744	1 796
NOVA YORK (cents por libra)						
Futuro - Contrato B						
Março 63	33,58	33,68	33,55	—	—	—
Julho 63	32,74	33,42	33,50	33,52	33,21	33,78
Dezembro 63	31,69	32,78	32,94	32,97	33,27	33,59
Março 64	—	—	32,71	32,94	33,25	33,57

FONTE: Associação Comercial de Santos e "Complete Coffee Coverage".

QUADRO II

Cotações Médias de Café no Disponível de Nova York
Cents por libra-pêso

<i>Anos e meses</i>	<i>Santos 4</i>	<i>Colômbia Mams</i>	<i>Guatemala Good Washed</i>	<i>México Prime Washed</i>	<i>Uganda Nativo N.º 10</i>
1959	36 97	45 22	41 98	42 89	28 72
1960	36 60	44 89	40 94	41 61	20 18
1961	36 01	43 62	37 38	37 53	18 48
1962	33 96	40 77	—	35 87	20 63
1962					
Janeiro	34 20	42 80	36 08	36 50	19 73
Junho	34 73	39 50	—	35 90	20 63
Dezembro	33 40	40 10	35 60	36 00	23 03
1963					
Janeiro	33 85	40 50	35 50	36 38	23 95
Fevereiro	33 33	39 43	35 00	35 90	24 98
Março	33 23	39 78	35 30	35 83	26 78
Abril	33 00	39 65	35 28	35 90	26 90
Maió	33 33	39 15	—	35 63	26 73
Junho	34 33	39 25	34 78	35 40	26 50

FONTE: Bureau Pan-Americano do Café.

QUADRO III
Exportações Brasileiras de Café

Safras	Volume - sacas 60 kg	Valor	
		Cr\$ 1 000	US\$ 1 000
1959/60	17 937 205	57 128 054	752 756
1960/61	16 113 728	62 752 729	684 644
1961/62	17 411 398	93 177 345	705 968
1962/63	16 871 787	115 543 937	643 739

FONTE: Instituto Brasileiro do Café.

QUADRO IV
Exportação Brasileira de Café para o Exterior
Por meses — 1 000 sacas 60 kg

Meses	Médias quinquênios		1960	A n o s		
	1950/54	1955/59		1961	1962	1963
Janeiro	1 225	1 167	1 027	1 047	1 427	1 327
Fevereiro	1 175	1 212	1 462	1 210	1 343	1 518
Março	1 382	1 056	1 321	1 507	1 348	1 450
Abril	939	1 105	1 305	1 323	1 272	1 243
Maiο	849	1 096	1 531	1 139	1 104	1 301
Junho	902	1 062	1 313	1 029	1 201	1 352
Julho	995	1 193	1 932	1 482	1 172	—
Agosto	1 266	1 406	1 507	1 965	1 313	—
Setembro	1 504	1 467	1 611	1 603	1 271	—
Outubro	1 469	1 479	1 137	1 439	1 715	—
Novembro	1 499	1 520	1 313	1 505	1 734	—
Dezembro	1 494	1 265	1 360	1 723	1 476	—
Total anual ...	14 699	15 028	16 819	16 690	16 376	—
Jan./Jun.	6 472	6 698	7 959	7 255	7 695	8 191

FONTE: Instituto Brasileiro do Café.